

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01.00 – OBJETO

**01.01** – Contratação de serviços de pintura para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme necessidades previamente identificadas pelos setores competentes.

### 02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**02.01** – A presente justificativa tem como finalidade expor a necessidade da **execução de serviços de pintura predial** nas instalações da secretaria de Infraestrutura Urbana, tendo em vista a necessidade de **manutenção preventiva, conservação do patrimônio público e melhoria das condições de uso dos espaços físicos**.

**02.02** – Com o passar do tempo, as edificações públicas sofrem desgaste natural em suas estruturas, principalmente nas superfícies externas e internas expostas ao uso contínuo e às intempéries. Fazendo assim que seja necessária a pintura para o prolongamento da vida útil das instalações do município.

**02.03** – A pintura predial, além de cumprir função estética, é essencial para a **proteção da estrutura física da edificação**, ajudando a preservar superfícies contra infiltrações, rachaduras e corrosões.

### 03.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

**03.01** - No caso em apreço verifica-se que a **S PEDRO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 40.686.267/0001-07**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	S PEDRO	WE ENGENHARIA	LINS	MENOR VALOR
1	<b>Serviços de pintura, incluindo:</b> Aplicação de líquido selador; Aplicação de massa corrida; Aplicação de tinta acrílica e Aplicação de esmalte sintético a base d'água.	M <sup>2</sup>	6500	R\$ 9,30	R\$ 12,50	R\$ 13,20	R\$ 9,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 60.450,00</b>	<b>R\$ 81.250,00</b>	<b>R\$ 85.800,00</b>	<b>R\$ 60.450,00</b>

**3.1.2** - Levando em consideração a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 5, de 12 de junho de 2024 do Município de Toritama/PE, constatou-se, por meio da pesquisa de preços, que a proposta apresentada pela empresa vencedora está em conformidade com os parâmetros de valores aplicados no mercado. Desse modo, sua proposta é considerada compatível com a tomada de preços, garantindo a aplicabilidade dos princípios da economicidade e razoabilidade, bem como do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**3.3.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**3.4.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## 04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

**04.01** – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## 05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**05.01** - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão orçamentário:** 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

**Unidade orçamentária:** 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 - Infraestrutura Urbana

**Programa:** 10004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Ação:** 2.196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Despesa** 429 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recurso:** 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

## 06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**06.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**06.01.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**06.01.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**06.01.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**06.01.04** – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**06.02** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

### **06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**06.02.01.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**06.02.01.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**06.02.01.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**06.02.01.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**06.02.03.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**06.02.03.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**06.02.03.03** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**06.02.03.04** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**06.02.03.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

**06.02.04.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

## **07.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**07.01** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através de seu Secretário, o **Sr. João Victor Correia Da Silva Santos**

**07.02** – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

**07.03** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:**

**7.3.1.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.3.2.** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.3.3.** ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.3.4.** Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

**7.3.5.** Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

**7.3.6.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

## **07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:**

**a)** Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

**b)** Emitir avaliação da qualidade do serviço;

**c)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**d)** Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

**e)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

**f)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

**g)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

**h)** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

## **08.00 – DA EXECUÇÃO**

**08.01** – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei n° 14.133/2021.

## **09.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto será recebido:

**9.1.1** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

**9.1.2** - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

**9.2** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

## 10.00 – DO PAGAMENTO

**10.1.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

**10.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**10.4.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## 11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.01** - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

- a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
- c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

## 12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.01** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.

- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

## **13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **14.00 – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.6.** A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.3.7.** A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

**15.3.8.** - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.3.9.** A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

**15.5.2** ao **15.5.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

**15.3.8**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**15.3.11.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**15.3.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.3.13.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.4** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**15.5** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**15.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.5.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.5.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.5.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.5.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.5.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.5.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.5.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.5.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.5.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.5.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.6 -** Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, 12 de maio de 2025.

---

Manassés Pedro Santana  
**Diretor de Serviços Públicos**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	S PEDRO	WE ENGENHARIA	LINS	MENOR VALOR
01	<b>Serviços de pintura, incluindo:</b> Aplicação de líquido selador; Aplicação de massa corrida; Aplicação de tinta acrílica e Aplicação de esmalte sintético a base d'água.	M <sup>2</sup>	6.500	R\$ 9,30	R\$ 12,50	R\$ 13,20	R\$ 9,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 60.450,00</b>	<b>R\$ 81.250,00</b>	<b>R\$ 85.800,00</b>	<b>R\$ 60.450,00</b>

No caso em apreço verifica-se que a empresa **S PEDRO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 40.686.267/0001-07**, foi a empresa que apresentou proposta de preços para o item solicitado.

Toritama-PE, \_\_\_ de maio de 2025

---

Manassés Pedro Santana  
Diretor de Serviços Públicos  
Secretaria de Infraestrutura Urbana